



AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT - 2018 / 2019

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2018/2019, DE UM LADO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDAEMA/AM**, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, AVENIDA BRASIL Nº 3295 - VILA DA PRATA, ALTOS, SALAS 3 E 4 CEP 69.030-665, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, **SR. ALDO DE ARAÚJO JORGE**, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADOR DO RG N. 599511-6 - SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N. 202.413.212-04, E SUA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, **SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ASSESSORA JURÍDICA, PORTADORA DO RG N. 0755577-6 - SSP/AM E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68, E DO OUTRO LADO, A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, À RUA GENERAL MIRANDA REIS Nº 20, CJ. CELETRAMAZON, ADRIANÓPOLIS. CEP: 69.057-320, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.406.195/0001-25, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, SENHOR **MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, PORTADOR DO RG Nº 0088080-9-SESEG-AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 000.973.492-91 E SUA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, **SRA. DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, TECNÓLOGO, PORTADORA DO RG Nº. 3249807-1- SESEG-AM E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº. 634.924.661-68, RESOLVEM, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, e enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo 2019/2021, ficando mantida a data-base da categoria em 1.º de setembro de cada ano, ipso facto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Capital e Agências no Interior do Estado, inclusive os admitidos no decorrer do presente acordo.

Av. Brasil, nº 3295 Altos - Salas 3 e 4 - Vila da Prata, CEP: 69.030-665  
CNPJ: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 98187-0046  
E-mail: [sindaema.am@gmail.com](mailto:sindaema.am@gmail.com) - Manaus - Am.



**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto  
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.**

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL - A EMPRESA**, concederá a todos os seus empregados, reajuste salarial da seguinte forma:

- a) No mês de setembro de 2018, 5% (cinco por cento), sobre o salário base de agosto de 2018;
- b) A partir do mês de outubro de 2018, mais 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base de agosto de 2018 que, somado ao percentual concedido na alínea anterior, perfazem o total de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO - A EMPRESA** garantirá a todos os seus empregados um salário mínimo normativo de R\$ 1.143,45 ( um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos ), no mês de setembro de 2018, e a partir do mês de outubro de 2018, será de R\$1.197,90 (um mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A EMPRESA compromete-se a repassar para o salário mínimo normativo o reajuste a ser concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo em janeiro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO – A EMPRESA** manterá durante a vigência do presente acordo, jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias de segunda à sexta-feira, para o pessoal da área administrativa, excluído o pessoal de turno, a partir do dia 09/07/2018 – Capital e Agências do Interior, ou seja, expediente no horário de 08 às 14hs, com intervalo de 15 minutos para descanso e lanche, exceto as Agências de Tabatinga, Benjamin Constant e São Paulo de Olivença, que terão o expediente no horário de 07 às 13hs, com intervalo de 15 minutos para descanso e lanche, de acordo com a resolução n. 005/2018-CA, e Circular de 002/2018 – DP, mantendo-se os demais horários inalterados conforme constam na cláusula oitava do ACT 2017/2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO - A EMPRESA** continuará concedendo Vale Alimentação aos empregados da área operacional que trabalham em turnos de revezamentos, na quantidade de 22 (vinte e dois) vales por mês, a partir do mês de setembro de 2018.

---

Av. Brasil, nº 3295 Altos –Salas 3 e 4 – Vila da Prata, CEP: 69.030-665

CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 98187-0046

E-mail: [sindaema.am@gmail.com](mailto:sindaema.am@gmail.com) - Manaus – Am.



**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto  
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.**

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

**Parágrafo Primeiro** – O valor de cada vale Alimentação é de R\$16,00 (dezesesseis reais), reajustáveis de acordo com as condições estipuladas no contrato assinado entre COSAMA e a empresa fornecedora. Fica autorizado pelo presente Instrumento o desconto em folha de pagamento de cada empregado no valor de R\$1,00 (Um real), como participação no custo do Vale.

**Parágrafo Segundo:** A concessão deste benefício será garantida aos empregados que trabalham em turnos de revezamentos, afastados nos casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, licença médica para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio, férias e liberação de dirigente sindical.

**Parágrafo Terceiro** – Será garantido aos empregados que trabalham em turnos de revezamentos, Vale Alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados em seus dias de folga, bem como, Vale Lanche equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Vale Alimentação vigente, nos casos de trabalho extraordinário, realizados a partir do término de seus turnos, e decorridos mais de uma hora de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – Diante ao compromisso da empresa acordado no Caput da Cláusula Décima Primeira do ACT 2017/2019, o qual não foi cumprido em sua íntegra, a EMPRESA assume o compromisso de estar indenizando todos seus empregados com 118 vales, no valor unitário de R\$16,00 (dezesesseis reais) cada, perfazendo o valor total de R\$1.888,00 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais), por empregado prejudicado, em até noventa dias a contar da data da assinatura deste termo, assim distribuídos;

- 1) 03 (três) parcelas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2017 (22 vales de R\$16,00 cada x meses = 66 vales), que deveriam ter sido quitadas nos meses de maio, junho e julho/2018 e não foram honradas = R\$1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais);
- 2) 02 (dois) meses (maio e junho/2018) e 08 (oito) dias (julho/2018), que a empresa suspendeu de forma unilateral a obrigação de repasses de vales a todos empregados, sem no mínimo autorizar a redução da jornada de trabalho (22 vales x 2 meses+08 dias = 52 vales de R\$16,00, cada) R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais);

**CLAUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA** - A EMPRESA garantirá aos seus empregados um Plano de Seguro de Vida em Grupo e que contemple a cobertura por morte natural, invalidez acidental e invalidez por doença, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e por morte acidental, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Av. Brasil, nº 3295 Altos – Salas 3 e 4 – Vila da Prata, CEP: 69.030-665

CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 98187-0046

E-mail: [sindaema.am@gmail.com](mailto:sindaema.am@gmail.com) - Manaus – Am.



**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto  
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.**

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

**Parágrafo Primeiro** - O prêmio por segurado será custeado pela COSAMA e por cada empregado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. O valor atual é de R\$11,64 (Onze reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$5,82 (Cinco reais e oitenta e dois centavos) o valor do desconto de cada empregado.

**Parágrafo Segundo – A EMPRESA** arcará totalmente com despesas ocorridas com o funeral de seus empregados, e para dependentes legais elencados no art. 16 da Lei 8.213/91. **A EMPRESA**, quando solicitada pelo empregado, pagará as despesas ocorridas com o funeral e descontará em folha de pagamento em até 10 (dez) parcelas ou de uma única vez no caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO - A EMPRESA** se compromete em continuar garantindo a promoção por antiguidade estabelecida no Plano de Cargos e Salários, na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho e manterá suspensa a promoção funcional por mérito, devendo rever, durante a vigência deste acordo, os critérios de avaliação. .

**CLÁUSULA NONA – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - A EMPRESA** compromete-se a pagar todas as despesas necessárias à remoção dos empregados enfermos, lotados no Interior do Estado, para a cidade mais próxima com condições de atendimento médico hospitalar ou para a Capital, retornando-os às suas expensas, ao seu local de trabalho, após alta médica.

**Parágrafo Único: A EMPRESA** assegura aos seus empregados enfermos, lotados no Interior do Estado, quando de suas remoções para a cidade mais próxima com condições de atendimento médico ou para a Capital, e durante o período de tratamento fora de seus domicílios, 40% (quarenta por cento) do valor de uma diária praticada para o nível correspondente ao cargo em que os mesmos estejam lotados, por um período de até 15 (quinze dias).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A EMPRESA** descontará de todos os seus empregados, a taxa de fortalecimento sindical nos valores de 1% (um por cento) para os sindicalizados e 2% (dois por cento) para os empregados não sindicalizados, sendo ambas as taxas recolhidas em favor do SINDICATO uma única vez, calculada sobre o salário base vigente em 01/09/2018, por meio de depósito em conta bancária em nome do SINDICATO.

Av. Brasil, nº 3295 Altos – Salas 3 e 4 – Vila da Prata, CEP: 69.030-665

CNPJ: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 98187-0046

E-mail: [sindaema.am@gmail.com](mailto:sindaema.am@gmail.com) - Manaus – Am.



**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto  
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.**  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, através de documento por escrito de próprio punho, entregue direta e pessoalmente na sede do SINDICATO, até 10 (dez) dias, impreterivelmente, após a assinatura do presente ACT, com exceção dos empregados lotados no Interior do Estado, que terão o direito de encaminhar sua oposição via malote, no prazo de 30 (trinta) dias. Os prazos aqui referidos passam a vigorar da data da assinatura da Diretoria Executiva da COSAMA.

**Parágrafo Segundo** – O SINDICATO informará os opositores à empresa até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT, relativo aos empregados lotados na capital e até o trigésimo quinto dia, para os empregados lotados no interior.

**Parágrafo Terceiro** – A Taxa prevista nesta CLÁUSULA será repassada ao SINDICATO até o 5.º dia útil do mês subsequente ao do desconto em folha dos empregados. Acompanhada da relação contendo o nome, o salário, a taxa de fortalecimento sindical, o total das taxas de fortalecimento sindical e uma relação do total dos empregados da empresa, respeitado a data de fechamento da folha de pagamento por parte da EMPRESA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA** - Fica estabelecida à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado(a), pelo descumprimento por qualquer das partes, de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente Acordo. Ocorrendo o descumprimento por parte da EMPRESA, a multa será revertida em favor do SINDICATO, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO** - As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados (as), independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

**Parágrafo Primeiro:** As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

**Parágrafo Segundo:** Obrigam-se as partes, antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias para sua solução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO** - Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências, oriundas do cumprimento do presente instrumento Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho do Estado do Amazonas.

Av. Brasil, nº 3295 Altos –Salas 3 e 4 – Vila da Prata, CEP: 69.030-665

CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 98187-0046

E-mail: [sindaema.am@gmail.com](mailto:sindaema.am@gmail.com) - Manaus – Am.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.  
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

E por estarem de acordos a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinado deverá ser arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Amazonas, para os fins legais pretendidos.

Manaus, 25 de outubro de 2018

Pelo SINDICATO:

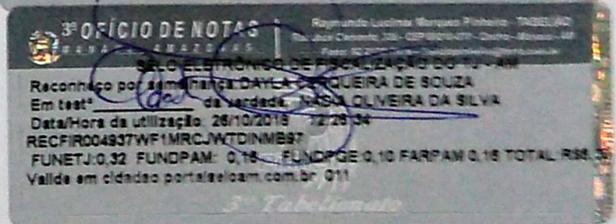
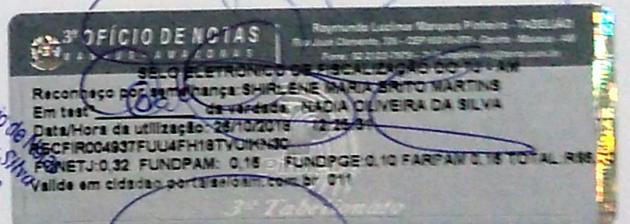
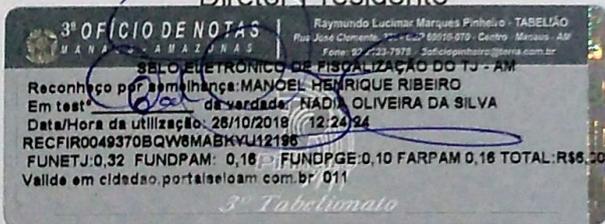
*ALDO DE ARAUJO JORGE*  
**ALDO DE ARAUJO JORGE**  
Presidente

*SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS*  
**SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS**  
Diretora de Administração e Patrimônio

Pela EMPRESA

*MANOEL HENRIQUE RIBEIRO*  
**MANOEL HENRIQUE RIBEIRO**  
Diretor-Presidente

*DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA*  
**DAYLA CERQUEIRA DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Financeira



---

---

## ÍNDICE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (Primeira do ACT) - VIGÊNCIA E DATA-BASE
2. CLÁUSULA SEGUNDA (Segunda do ACT) - DA ABRANGÊNCIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA (Terceira do ACT) – DO REAJUSTE SALARIAL
4. CLÁUSULA QUARTA (Quarta do ACT) – DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO
5. CLÁUSULA QUINTA (Oitava do ACT) – DA JORNADA DE TRABALHO
6. CLÁUSULA SEXTA (Décima primeira do ACT) – DO VALE ALIMENTAÇÃO
7. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Décima quarta do ACT) - DO SEGURO DE VIDA
8. CLÁUSULA OITAVA (Vigésima do ACT) – DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO
9. CLÁUSULA NONA (35ª ACT) – DO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
10. CLÁUSULA DÉCIMA (Quinquagésima do ACT) – DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Quinquagésima primeira do ACT) - DA MULTA
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Quinquagésima segunda do ACT) – AÇÃO DE CUMPRIMENTO
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Quinquagésima terceira do ACT) - FORO

